

Para: SMI
De: GME

MEMO/SMI/GME/Nº 66/2014
Data: 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Assunto: Pedido da ANCORD de aprovação para o Projeto de Modernização do Exame de Certificação dos Agentes Autônomos de Investimento – Art. 19, Parágrafo único, II, da Instrução CVM nº 497/2011.

Senhor Superintendente,

1. Em 17/12/2013, a ANCORD veio apresentar à CVM (fls. 1/38) pedido de aprovação de seu Projeto de Modernização do Exame de Certificação dos Agentes Autônomos de Investimento, nos termos do art. 19, Parágrafo único, II, da Instrução CVM nº 497/2011, com o objetivo de melhorar, na sua visão, o atendimento aos interessados em exercer a atividade de autônomo de investimentos.

2. Para a obtenção de maiores esclarecimentos e informações sobre o pedido, em 9/4/2014 emitimos o Ofício CVM/SMI/GME nº 10/2014 (fls. 40/42), que foi respondido pela instituição em 43/45.

3. Entretanto, em função de reuniões realizadas entre a SMI e a própria ANCORD no âmbito da supervisão das atividades de autorregulação daquela entidade, foi dada a informação de que algumas alterações ao projeto inicial seriam necessárias, razão pela qual, em 22/9/2014, a instituição aditou seu pedido com a documentação de fls. 46/54.

4. Em função dessa nova documentação, solicitamos informações associadas à nova proposta em 29/10/2014, o que foi respondido pela instituição em 30/10/2014 (fls. 55/56).

-

5. Atualmente, a Fundação Carlos Chagas ("FCC") é a responsável pelo processo de exame de certificação dos agentes autônomos de investimentos. Atualmente, são realizados 7 exames anuais, dos quais 4 em São Paulo nas modalidades on-line e presencial (neste último caso, na sede da ANCORD), e ainda, em 3 outras praças, geralmente revezadas entre 8 cidades, todas na modalidade presencial.

6. O exame, assim, possui uma estrutura que prevê 80 questões de múltipla escolha com 4 alternativas, e prova dividida em 15 grupos de assuntos, conforme segue detalhado na planilha a seguir:

I. A Atividade do Agente Autônomo de Investimento 8 questões - correspondem a 10,00% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: 4 questões	VI. Instituições e Intermediadores Financeiros 3 questões - correspondem a 3,75% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: não há	XI. Securitização de Recebíveis 1 questão - corresponde a 1,25% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: não há
II. Código de Conduta do Agente Autônomo de Investimento 4 questões - correspondem a 5,00% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: 2 questões	VII. Administração de Risco 4 questões - correspondem a 5,00% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: não há	XII. Clubes de Investimentos 2 questões - correspondem a 2,50% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: não há
III. Lei nº 9.613/98; Circular BACEN 3461/09; Instrução CVM nº 301/99 4 questões - correspondem a 5,00% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: 2 questões	VIII. Mercado de Capitais – Produtos – Modalidades Operacionais – Liquidação 20 questões - correspondem a 25,00% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: 10	XIII. Matemática Financeira – Conceitos Básicos 4 questões - correspondem a 5,00% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: não há
IV. Economia 2 questões - correspondem a 2,50% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: não há	IX. Fundos de Investimentos 4 questões - correspondem a 5,00% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: não há	XIV. Mercado Financeiro – Outros produtos não classificados como valores mobiliários – Modalidades Operacionais – Liquidação 7 questões - correspondem a 8,75% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: não há
V. Sistema Financeiro Nacional 3 questões - correspondem a 3,75% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: não há	X. Outros Fundos de Investimento Regulados pela CVM 2 questões - correspondem a 2,50% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: não há	XV. Mercados Derivativos – Produtos – Modalidades Operacionais – Liquidação 12 questões - correspondem a 15,00% do total da prova - quantidade mínima exigida de acertos: 6 questões

6. É considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos do total de questões da prova, respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos nos Capítulos I, II, III, VIII e XV.

7. O novo exame de certificação proposto, então, passaria a ser executado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas e Prepona. A responsabilidade sobre os procedimentos operacionais do exame de certificação ficaria a cargo da FGV, enquanto o sistema de aplicação de provas seria responsabilidade da Prepona.

8. A FGV e Prepona já realizam os exames de certificação CPA-10, CPA-20, assim como o de analista de valores mobiliários da Apimec. Assim, de acordo com a ANCORD, o fato do sistema FGV/Prepona já ser utilizado para realizar os exames de certificações de outras instituições corrobora a confiabilidade da solução proposta.

9. Sem prejuízo disso, a ANCORD informa ter entrado em contato com a Apimec e Anbima para obter maiores informações sobre este novo prestador de serviços, e não identificou nenhuma reclamação por parte destas instituições em relação a esse novo sistema.

10. Assim, a ANCORD alega que o novo regime ampliará o número de cidades que receberão os exames, num total de 53 cidades com mais de 100 centros de aplicação de exames (atualmente são 14 centros de aplicação), e contará com maior flexibilidade de datas e horários para a realização do exame, já que passará a contar com edital único e sempre aberto.

11. Ainda, a nova solução permitirá atribuir pesos diferentes para as questões e monitorar, através de relatório proprietário de Business Intelligence (BI), o índice de acertos e a qualidade das questões, com vistas à melhoria constante do banco de questões.

12. Ademais, todas as provas serão eletrônicas e aplicadas nos centros de testes, e o resultado poderá ser divulgado em até 36 horas da realização da prova.

13. A ANCORD informa também que, devido a possíveis conflitos de interesse daí decorrentes, ela não irá mais oferecer cursos preparatórios para o exame de certificação. Entretanto, pretende credenciar as instituições que desejam prover os cursos, de forma a lhes conferir, na visão da SMI, algo semelhante a um “selo de qualidade” aos cursos.

14. Especificamente com relação ao banco de questões, a ANCORD apresentou três possibilidades para sua elaboração e manutenção:

1) Contratação do Prof. Dr. José Carlos de Souza Santos, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – USP, como acadêmico responsável pela elaboração do banco de questões, acompanhado de uma “*equipe de acompanhamento e revisão do banco de questões*”.

2) Contratação da própria FGV/Prepona como responsável, além da aplicação do exame, pela elaboração e revisão do banco de questões.

3) Contratação da Fundação Carlos Chagas (FCC) para o objetivo específico de elaboração e revisão do banco de questões, ou mesmo especificamente para a aquisição do banco de questões atuais já existente na FCC.

15. A ANCORD informa que pretende, ainda, montar o banco de questões inicialmente com 400 questões (correspondente à quantidade do banco atual mantido pela FCC), com o compromisso de inserção periódica de mais 200 questões a cada seis meses, sem prejuízo do processo de renovação do banco acima descrito.

16. A Associação informou ainda que, em qualquer das três possibilidades previstas para a construção e manutenção do banco de questões, a propriedade intelectual do banco de questões permanecerá com a entidade credenciadora.

17. Na avaliação da GME/SMI, a análise da proposta permite concluir que haverá benefícios imediatos aos interessados em obter a certificação de agente autônomo de investimento, na medida em que o número de localidades atendidas será ampliado, e o exame contará com maior flexibilidade de datas e horários.

18. Outro ponto a destacar é que todo processo passará, ao que tudo indica, a ser mais ágil e célere, sem perda esperada de segurança no processo.

19. A ANCORD, ao tomar a iniciativa de credenciar os cursos preparatórios, poderá monitorar a qualidade dos conteúdos ministrados, o que pode permitir a oferta de cursos de preparação melhores aos candidatos.

20. Porém, nesse particular aspecto, entendemos que a ANCORD, seja em sua página na rede mundial de computadores, seja em qualquer material de divulgação relacionado aos cursos preparatórios, deve deixar claro que tais cursos não são obrigatórios, ou, em outras palavras, que o credenciamento da ANCORD não é condição necessária para que um curso possa ser oferecido ao mercado e os candidatos à certificação.

21. Em relação à estrutura da prova (por exemplo, o número de questões, o conteúdo previsto ou os critérios de aprovação), a ANCORD informou que não haverá qualquer alteração em relação à forma atual, o que apenas ocorrerá, segundo informado pela entidade, mediante consulta e entendimentos prévios com a CVM.

22. No que se refere à construção do banco de questões, é interpretação da SMI que a opção mais recomendável seria a contratação de uma instituição para elaborar e revisar as questões, posto que delegar essa função à responsabilidade e atribuição de apenas uma pessoa física, por mais preparada e qualificada que seja, pode sujeitar o processo a uma fragilidade, especialmente em termos de perenidade do processo, assim como de diversidade e impessoalidade das questões preparadas.

23. Entendemos também que as 400 questões previstas para o banco inicial, que já apresenta tamanho compatível com o banco atualmente mantido pela FCC, parece a nosso ver suficiente para garantir a realização de exames com baixa chance de repetição, especialmente somado à previsão de acréscimo de 200 questões a cada seis meses. Ainda nesse contexto, reforça nossa percepção o fato, relatado pela ANCORD, de que os sistemas da FGV/Prepona identificam o candidato que refaz uma prova, selecionando para ele questões que ainda não foram aplicadas em tentativas anteriores.

24. Pelos motivos expostos acima, a SMI opina pela aprovação do pedido, apresentado pela ANCORD nos termos do art. 19, Parágrafo único, II, da Instrução CVM nº 497/2011, de modernização do exame de certificação de agente autônomo de investimento e empregados das instituições financeiras, com a recomendação adicional de que, dentre as 3 propostas apresentadas pela entidade, seja contemplada uma que preveja a contratação de uma instituição (seja a FGV, seja a FCC) para elaborar e revisar o banco de questões.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Gerente de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos - GME

De acordo. Ao SGE, com proposta de relatoria por parte desta GME/SMI.

MARCOS GALILEU DUTRA LORENA

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI